



JORNAL OFICIAL

Quarta-Feira, 2 de Novembro de 2005



Série

Número 21

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão

Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Revisão Global. 2

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial. 2

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial. 3

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Regulamentos de Extensão:****Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Revisão Global.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 20, de 18 de Outubro de 2005, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 20, III Série, de 18 de Outubro de 2005, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Revisão Global, publicado no JORAM, III Série, n.º 20, de 18 de Outubro de 2005, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiadas ou não na associação sindical signatária.

- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiadas na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Abril de 2005.

—————

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Oficinas Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Oficinas Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 21, de 2 de Novembro de 2005, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVAO REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS METALÚRGICOS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA O SECTOR DA METALURGIA E METALOMECÂNICA DA REGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA - REVISÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 21, de 2 de Novembro de 2005, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiadas ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiadas na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2004.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, é revista a Tabela Salarial e cláusulas de expressão pecuniária do Contrato Colectivo de Trabalho para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira, publicado na II Série do JORAM, n.º 18, de 18 de Junho de 1979, com as alterações ao mesmo publicadas posteriormente.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.º

(Área e âmbito)

1 - O presente contrato aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas metalúrgicas e metalomecânicas filiadas na Associação Patronal outorgante e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço desde que sejam representados pela Associação Sindical outorgante.

2 - O presente contrato aplica-se ainda (e unicamente) aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, ao serviço de entidades patronais de empresas não metalúrgicas ou metalomecânicas representadas pela Associação Patronal referida no número anterior, se em relação aos mesmos não vigorar regulamentação de trabalho específica.

3 - Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e/ou outras actividades comerciais, só é abrangido por este contrato a parte das oficinas de construção, reparação e assistência.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1 - O presente contrato entra em vigor, após a sua publicação, nos termos da lei, e vigorará por um período de 2 anos.

2 - As tabelas salariais vigoram após publicação, por um período de 12 meses.

3 - As cláusulas de expressão pecuniária vigora por um período de 24 meses, salvo se por lei for fixado outro prazo de vigência mais favorável para os trabalhadores.

Cláusula 63ª

(Condições especiais de retribuição)

1 - Mantém a redacção em vigor

2 - Os caixas e cobradores têm direito a um subsídio mensal para falhas no valor de 17,00 euros, que lhes será pago integralmente com o vencimento do mês de Dezembro.

3 e 4 - (Mantém-se a redacção em vigor).

5 - Os trabalhadores com excepção dos praticantes, terão direito a um prémio no valor de 15,50 euros mensais, desde que habilitados com o curso das Escolas Oficiais e desde que esse curso tenha correspondência específica à respectiva profissão.

Cláusula 71ª

(Pequenas deslocações)

1 - Mantém a redacção em vigor.

a) Mantém a redacção em vigor;

- b) Ao pagamento de uma verba fixa de 5,00 euros, para cobertura de despesas correntes, desde que o tempo de deslocação seja superior a metade do período normal de trabalho diário;
- c) Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 72ª

(Grandes deslocações na Região Autónoma da Madeira)

1 - Mantém a redacção em vigor.

- a) A uma verba diária fixa de 8,50 euros, para cobertura de despesas correntes;
- b) Mantém a redacção em vigor.

2 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 73ª

(Grandes deslocações fora da Região Autónoma da Madeira)

1 - Mantém a redacção em vigor.

2 - A ajuda de custo a que se refere a alínea b) do n.º 1 pode, se o trabalhador assim o preferir, ser substituída por uma verba diária fixa de 11,50 euros, para cobertura de despesas correntes, além do pagamento das despesas de alojamento e alimentação;

3 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula Transitória

1 - As Tabelas Salariais em vigor para o ano de 2004 são as seguintes:

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS (2004)

Graus	Tabela I	Tabela II
	Euros	Euros
0	1.094.72	1.187.35
1	937.61	1.012.95
2	821.38	904.18
3	796.54	862.26
4	710.42	771.80
5	693.24	761.04
6	633.01	696.45
7	612.20	670.00
8	580.22	635.00
9	553.31	600.00
10	518.85	566.25
11	486.55	530.75
12	471.55	514.60
13	462.85	501.66
14	409.03	438.12
15	364.94	391.85
16	318.68	342.38
17	273.45	296.01
18	265.89	283.18
19	222.84	238.98
20	185.16	199.13

APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRANOS GRAUS 6, 7 E 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRICISTAS)

Idade de Admissão	Tempo de Aprendizagem					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
	Euros	Euros	Euros	Euros	Euros	Euros
15 anos	173.36	187.34	218.59	229.36	245.09	269.10
16 anos	213.21	229.36	254.09	-	-	-
17 anos	254.09	269.10	-	-	-	-

PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRANOS GRAUS 6, 7 E 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

Graus	Tabela I		Tabela II	
	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano
	Euros	Euros	Euros	Euros
6	415.55	475.79	441.32	519.98
7	415.55	467.20	441.32	505.91
8	365.98	415.55	397.23	441.32

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJOS 1.º ESCALÃO SE INTEGRANOS GRAUS 9 E 10
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

Idade de Admissão	Tempo de Prática					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
	Euros	Euros	Euros	Euros	Euros	Euros
Grau 9						
15 anos	205.65	222.84	268.07	287.42	333.68	355.21
16 anos	268.07	287.42	333.68	355.21	-	-
17 anos	333.68	355.21	-	-	-	-
Grau 10						
15 anos	185.16	197.06	240.12	265.89	300.36	321.89
16 anos	240.12	265.89	300.36	321.89	-	-
17 anos	300.36	321.89	-	-	-	-

2 - As Tabelas Salariais com vigência a partir de 2005 são as seguintes:

**ANEXO I
TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS
(2005)**

Graus	Tabela I	Tabela II	Graus	Tabela I	Tabela II
	Euros	Euros		Euros	Euros
0	1.138.51	1.234.85	11	506.02	551.98
1	975.11	1.053.47	12	490.41	535.19
2	854.23	940.34	13	481.37	521.73
3	828.40	896.75	14	425.39	455.64
4	738.84	802.67	15	379.54	407.53
5	720.97	791.48	16	331.42	356.07
6	658.33	724.31	17	284.38	307.85
7	636.69	700.00	18	276.53	294.50
8	603.43	660.00	19	231.75	248.54
9	575.44	625.00	20	192.57	207.10
10	539.60	588.90			

**APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRANOS GRAUS 6, 7 E 8
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRICISTAS)**

Idade de Admissão	Tempo de Aprendizagem					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
	Euros	Euros	Euros	Euros	Euros	Euros
15 anos	180.30	201.65	227.34	238.53	264.26	279.86
16 anos	221.74	246.88	264.26	-	-	-
17 anos	264.26	289.66	-	-	-	-

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRANOS GRAUS 6, 7 E 8
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

Graus	Tabela I		Tabela II	
	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano
	Euros	Euros	Euros	Euros
6	432.17	494.82	456.77	538.18
7	432.17	485.89	456.77	523.61
8	380.62	432.17	411.14	456.77

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJOS 1.º ESCALÃO SE INTEGRANOS GRAUS 9 E 10
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

Idade de Admissão	Tempo de Prática					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
	Euros	Euros	Euros	Euros	Euros	Euros
Grau 9						
15 anos	212.85	230.63	277.45	297.48	345.36	367.64
16 anos	277.45	297.48	345.36	367.64	-	-
17 anos	345.36	367.64	-	-	-	-
Grau 10						
15 anos	191.64	203.96	248.52	275.20	310.87	333.15
16 anos	248.52	275.20	310.87	333.15	-	-
17 anos	310.87	333.15	-	-	-	-

Artigo 3.º. - A Associação Comercial e Industrial do Funchal é representada neste acto pelos seus Associados do Sector da Metalurgia e Metalomecânica, os Senhores Alfredo Mendonça, João Machado, Dr. Filipe Camacho, Dr. Pedro Tavares da Silva e Duarte Carvalho os quais foram mandatados pela referida Associação para o efeito.

O Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira é representado neste acto pelos seus Dirigentes Sindicais, Senhores Rogério Alberto Fernandes e Daniel Neves da Costa Jasmins os quais foram mandatados pelo referido Sindicato para o efeito.

Artigo 4.º. - Os Outorgantes declaram que são abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 35 empregadores e 315 trabalhadores.

Funchal, 27 de Setembro de 2005

**Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal -
Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.**

Alfredo Mendonça, mandatário
João Machado, mandatário
Dr. Filipe Camacho, mandatário
Dr. Pedro Tavares da Silva, mandatário
Duarte Carvalho, mandatário

**Pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da
Região Autónoma da Madeira.**

Rogério Alberto Fernandes, mandatário
Daniel Neves da Costa Jasmins, mandatário

Depositado em 24 de Outubro de 2005, a fl.ª 22 verso do livro n.º 2, com o n.º 24/2005, nos termos do artigo 549.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Annual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Direcção Regional do Trabalho

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)